

**DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 153/2026**

PROCESSO TC/MS : TC/6345/2025
PROTOCOLO : 2831486
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO : SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO :
TIPO DE PROCESSO : CONTROLE PRÉVIO
RELATOR : Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO LANÇADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 012/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 172477/2025. PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMUNICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ARTIGO 152, ÚLTIMA PARTE, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N. 98/2018 C/C O ARTIGO 17, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N. 88/2018.

Tratam os autos de Controle Prévio à licitação na modalidade Concorrência Eletrônica n.012/2025, realizado pelo Município de Amambai/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia para a realização de serviços de reforma e adequação da Escola Municipal Antônio Pinto da Silva, localizada na Rua Tamarino Pimentel, nº 974, Vila Pimentel, por um período de 12 meses, no valor referência de R\$ 1.190.571,28 (Um milhão, cento e noventa mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a análise prévia ANA - DFEAMA - 8949/2025 (peça 8), não identificou quaisquer inconsistências capazes de obstar a continuidade do certame, nos aspectos relevantes e com os critérios aplicados, nos termos do parágrafo único, do art. 150, do Regimento Interno desta Corte.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 170/2026 (peça 12), acompanhou o entendimento apresentado pela equipe técnica e, assim, manifestou-se pelo arquivamento do processo.

É o relatório.



O processo de Controle Prévio tem finalidade preventiva, visando corrigir irregularidades nas fases preparatória e do edital do procedimento licitatório objeto de exame.

Assim, não constatadas irregularidades na análise inicial, entende-se que a medida mais adequada ao caso seja o arquivamento, considerando que a análise aprofundada do certame será realizada em sede de Controle Posterior, nos termos do art. 150 e seguintes do Regimento Interno do TCE/MS.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos dos arts. 11, V, “a”, c/c art. 153, III, e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n.º 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2026.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator